

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0311/2013, REFERENTE À "CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO E LANCHONETE DA UDESC JOINVILLE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC E A EMPRESA RESTAURANTE E CHURRASCARIA MÃOS PERUANAS LTDA ME.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Marcus Tomasi e a EMPRESA RESTAURANTE E CHURRASCARIA MÃOS PERUANAS LTDA., celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 311/2013, proveniente do processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 0489/2013, "Concessão de espaço público destinado a abrigar o Restaurante Universitário da UDESC JOINVILLE" de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO SERVIÇO E FORMA DE CONTROLE E PAGAMENTO

Fica incluída ao contrato as condições previstas no Edital PROSUR nº 01/2016 – Programa de subsídio nas refeições oferecidas nos Restaurantes dos Campi da UDESC.

O valor do subsídio para este contrato será de R\$ 5,00 (cinco reais) por acadêmico contemplado.

A Concessionaria, deverá cobrar os tíquetes de auxílio refeição, e quando couber, o valor da diferença referente a refeição diretamente dos acadêmicos contemplados;

A Concessionária cobrará da UDESC mensalmente, mediante apresentação dos vales de auxílio, juntamente com a Nota Fiscal do total de refeições subsidiadas no mês.

Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato têm seu valor a conta da seguinte classificação:

SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
11039, 11038, 3176, 3201 e 3526	0100, 0228, 0240, 0260, 0261, 0262, 0265, 0269, 0285, 0300, 0628, 0640, 0660, 0661, 0665, 0669 e 0685	33.90.39

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato passa a ser prorrogado por 6 meses de seu término, com encerramento previsto para 31/12/2016.


Adailton Luis Padilha
Matrícula 658.580-9
Coordenação Administrativa


VISTO
Anderson da Silva
OAB/SC 23985
SUB-PROJUR



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato aditado não modificadas por este instrumento.

E, por serem justos e de comum acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Floresópolis, 14 de Junho de 2016.

Marcus Tomasi
Reitor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

RESTAURANTE E CHURRASCARIA MÃOS PERUANAS LTDA ME


Adailton Luis Padilha
Matrícula 658.580-9
Coordenação Administrativa
UDESC - Joinville

VISTO
SEGECON



CONCORRÊNCIA Nº 0489/2013
CONTRATO Nº.311/2013

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO
DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE RESTAURANTE
UNIVERSITÁRIO E LANCHONETE DA UDESC JOINVILLE,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE SANTA CATARINA - UDESC E A EMPRESA RESTAURANTE E
CHURRASCARIA MÃOS PERUANAS LTDA ME**

Pelo presente instrumento particular, a *Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC*, localizada nesta capital, na Av. Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi, inscrita no CNPJ sob nº 83.891.283/0001-36 neste ato representada pelo Reitor Prof. Antonio Heronaldo de Sousa, RG nº 1067643, e inscrito no CPF sob o nº 467.577.244-72, daqui por diante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro, a empresa **RESTAURANTE E CHURRASCARIA MÃOS PERUANAS LTDA ME**, localizada na Rua Rio Branco, 299 — Joinville/SC, CNPJ nº. 15.340.396/0001-93 neste ato representada pela Sr. Aureo Lolin Gonzales Perez, registrada com o CPF nº 011.648.529-90 ora diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, pactuam o presente contrato atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato a concessão administrativa de uso de bem público destinado à exploração econômica de Restaurante Universitário e Lanchonete, conforme as especificações técnicas contidas no memorial descritivo, no Edital e seus anexos, os quais integram o presente Contrato para todos os efeitos de direito, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da data estabelecida neste instrumento, conforme definidos no **Anexo I**, com a prestação dos serviços conforme Proposta da Concessionária, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO PELA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

O preço do contrato referente à concessão administrativa de uso para exploração de restaurante e lanchonete é de R\$ 2.387,50 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) **mensais**, exceto o mês de janeiro, onde o restaurante permanecerá fechado. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização até o quinto dia útil de cada mês subsequente, via DEPÓSITO, através CÓDIGO IDENTIFICADOR, com emissão pelo site (sítio) www.sef.sc.gov.br. O pagamento das refeições e demais produtos comercializados no restaurante/lanchonete será feito diretamente pelo usuário, vinculado à proposta da concessionária no edital.

§ 2º - Vencido o prazo estabelecido para o pagamento da exploração de restaurante universitário e lanchonete da concessão administrativa de uso e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base no IGP/M, sendo remetido os autos a PROPLAN para verificação do valor a ser cobrado.

§ 3º - Após a realização do DEPÓSITO, a Empresa deverá fornecer cópia do pagamento para o Gestor de Administração do Contrato.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA apresentará à CONCEDENTE (UDESC), mensalmente, cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:

- I – guia de recolhimento do INSS;
- II – guia de recolhimento do FGTS;



III – guia de recolhimento do ISS; e.

IV – folha de pagamento do pessoal.

§ 5º - A não apresentação dos documentos enunciados nesta cláusula implica na suspensão do objeto desta licitação (concessão administrativa de uso), não sendo exigível, neste caso, nenhuma forma de indenização por eventuais danos advindos.

§ 6º - Não será permitida qualquer negociação dos espaços, relativos a este termo de concessão administrativa de uso, por parte da empresa vencedora, ficando vedada a sua negociação com terceiros ou qualquer eventual sub-contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

É admitido reajuste dos preços previstos no Edital, desde que seja observado o lapso temporal mínimo de um ano.

1.1. O lapso temporal mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

1.2. Os preços das refeições, lanches e bebidas servidas no restaurante universitário e na lanchonete, **poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada no período do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), previamente aprovado pelo fiscal do contrato.**

§ 1º - O valor da concessão administrativa de uso será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV –, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes, mediante aditamento, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses. A prorrogação dependerá da demonstração da vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

A concessionária se obriga a iniciar a abertura das atividades de exploração do restaurante universitário e da lanchonete em 30 dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º – A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio dos Gestores do Contrato, que para todos os efeitos, terão, entre outras, as seguintes incumbências:

I – aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;

II – aprovar as alterações dos cardápios conforme o prazo previsto, bem como, verificar a qualidade dos produtos fornecidos;

III – exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente Edital;

IV – exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

V – verificar os hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;

VI – fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches;

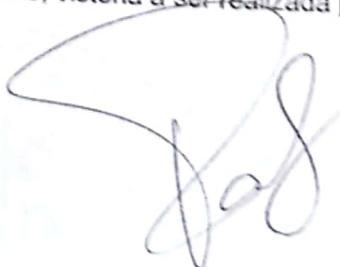
VII – fiscalizar, rigorosamente, a higiene e conservação dos alimentos;

VIII – relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;

IX – anotar todas as queixas para serem examinadas;

X – verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da Concessionária;

XI – propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;



XII – sugerir as penalidades de sua competência, e propor as que competirem às autoridades superiores; e

XIII – realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamentos dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos utilizados nos serviços.

§ 2º – A fiscalização exercida pelos Gestores, não reduz nem exclui a responsabilidade da Concessionária, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3º – A Concessionária deverá manter preposto, aceito pela UDESC, durante o período de vigência do Contrato de Concessão Administrativa de uso, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

§ 4º – Os Gestores de Execução designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas e encaminhará à PROAD – Pró-Reitoria de Administração desta Universidade relatórios mensais sobre o comportamento do contrato, tais como comentários sobre a qualidade dos alimentos e dos serviços prestados, sendo permitido a sugestão de multas por infrações cometidas pela Concessionária, sempre bem fundamentadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º – DA RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

I – definição precisa do objeto desta licitação, caracterizado pelo Edital e anexos, contendo as referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

II – tomar todas as providências necessárias à abertura do processo licitatório e execução do contrato;

III – encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;

IV – arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;

V – permitir o livre acesso dos funcionários da Concessionária ao local da concessão Administrativa de uso, respeitadas as normas internas de segurança e conduta desta Universidade;

VI – colocar à disposição da Concessionária, as instalações do restaurante, listados no **Anexo I**;

VII - disponibilizar e arcar com as respectivas despesas de água e energia elétrica, em caso de instalação de relógio/medidor de consumo, as despesas serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, sem desconto do valor mensal da concessão administrativa de uso;

VIII - alterar, a qualquer tempo e mediante simples ofício à Concessionária, o horário de atendimento das refeições;

IX –Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e da alimentação, averiguação da higiene e comparação com os preços de mercado;

X – emitir **Relatório Mensal de Ocorrências**, elaborado pelos Gestores, anotando todos e quaisquer fatos praticados pela Concessionária contrários ao disposto no Edital e minuta contratual, inclusive sugerindo penalidades;

XI – exigir da Concessionária, mensalmente, cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:

- guia de recolhimento do INSS;
- guia de recolhimento do FGTS;
- guia de recolhimento do ISS; e,
- folha de pagamento do pessoal.



a) Juntamente com documentos exigidos neste inciso deverão ser apresentadas as Certidões Negativas de Débitos para com FGTS, INSS, CNDT e para com as Fazendas Municipal, Federal e Estadual de Santa Catarina, bem como Certidões Negativas Federais e, se for o caso, do Estado em que for sediado a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;

b) A não apresentação dos documentos enunciados neste inciso implica na suspensão do objeto desta licitação (concessão administrativa de uso), não sendo exigível, neste caso, nenhuma forma de indenização por eventuais danos advindos.

c) Não será permitida qualquer negociação dos espaços, relativos a este termo de concessão administrativa de uso, por parte da empresa vencedora, ficando vedada a sua negociação com terceiros ou qualquer eventual sub-contratação.

XII – prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Concessionária;

XIII – controlar os preços praticados, levando em consideração, o tamanho, o peso e a qualidade dos alimentos e serviços prestados; e

XIV – as demais responsabilidades determinadas na minuta contratual em anexo.

§ 2º – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

I – prestar os serviços de fornecimento de refeições no restaurante, bem como implementar e prestar os serviços de lanchonete, com o devido atendimento em balcão, observando o memorial descritivo e a formulação de proposta;

II – responsabilizar-se pela preservação e manutenção das instalações disponibilizadas pelo Poder Concedente, mencionados no Anexo I.

III – fornecer e instalar os equipamentos que julgar necessários ao funcionamento do restaurante/lanchonete;

IV – responsabilizar-se pelas obrigações sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, pelo controle de qualidade das refeições, bem como, pelos bens e instalações do restaurante/lanchonete.

V – demais responsabilidades determinadas neste edital e seus anexos.

VI – Quaisquer benfeitorias necessárias a execução dos serviços devem ser promovidas pela concessionária, cabendo primeiramente à aprovação da Coordenadoria de Obras da UDESC, ficando vedada reformas que demandem gastos elevados, haja vista a incorporação ao imóvel, com exceção das removíveis.

2. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

2.1 - entregar mensalmente ao CONCEDENTE a comprovação de recolhimento do INSS, do FGTS

e da remuneração de seus empregados;

2.2 - ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato de Cessão, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.3 - manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONCEDENTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



- 2.5 - manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá com foto, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONCEDENTE;
- 2.6 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal do contrato da CONCEDENTE;
- 2.7 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONCEDENTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;
- 2.8 - retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene;
- 2.9 - afixar, em local visível, a tabela contendo os preços da refeição e dos demais produtos oferecidos, devidamente aprovada pelo CONCEDENTE, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;
- 2.10 - manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas) e com higiene pessoal adequada;
- 2.11 - manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar a sugestão do CONCEDENTE quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- 2.12 - fornecer ao fiscal do contrato do CONCEDENTE, antes da assinatura do Contrato de Concessão, a relação nominal do responsável pelos serviços, solicitando, previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do Contrato de Concessão, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;
- 2.17 - indicar ao CONCEDENTE o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão;
- 2.19 - atribuir ao Gerente ou Encarregado-Geral as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos funcionários, bem como estar sempre em contato com o fiscal do contrato, incumbidos de fazer a supervisão dos serviços;
- 2.20 - comunicar ao fiscal do contrato do CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.24 - disponibilizar à Prefeitura de Campus do CONCEDENTE, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências do local;
- 2.27 - apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados e outros documentos já exigidos em edital e a guia GFIP, devidamente preenchida e transmitida à SRFB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONCESSIONÁRIA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações



estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e;

1.4 - arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão;

1.5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato de Concessão.

2. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Concessão, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS E INSTALAÇÕES

1. Ficará, também, a cargo da CONCESSIONÁRIA:

1.1 - a responsabilidade pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva;

1.2 - a indenização ao CONCEDENTE, ou terceiros, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, resultante de execução inadequada dos serviços, praticada por seus funcionários, prepostos ou fornecedores;

1.3 - a manutenção das instalações, por firmas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para o CONCEDENTE, cujos serviços deverão ser acompanhados pela Administração do CONCEDENTE.

1.3.1 - decorrido o prazo estabelecido acima sem a realização do pertinente reparo e não havendo a comunicação das razões ao setor fiscalizador do Contrato, fica o CONCEDENTE autorizado a contratar os serviços necessários e a cobrar da CONCESSIONÁRIA os custos respectivos;

2. Por conveniência da Administração, o CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, alterar a localização e instalações dos espaços internos do objeto da cessão da UDESC, aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à CONCESSIONÁRIA.

3. O CONCEDENTE poderá, a seu critério, determinar à CONCESSIONÁRIA que proceda a reparação das instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

4. Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de determinar a realização de vistoria nas instalações objeto da cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento do mesmo.

4.1 - A critério do CONCEDENTE e mediante sua solicitação, a vistoria poderá ser realizada por empresa especializada, ficando o ônus da vistoria a cargo do CONCESSIONÁRIA.

5. A retirada de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade do CONCEDENTE somente poderá ser realizada após autorização expressa da Administração da UDESC, ante comunicação prévia efetuada ao fiscal do contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA.



6. Por conveniência da Administração, o CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, realizar obras de reforma e melhoria da área objeto da cessão, alterando o seu funcionamento, podendo a CESSIONÁRIA participar ou não no planejamento da execução das obras.
7. As benfeitorias a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA nas dependências do espaço objeto desta cessão dependerão de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas as sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de rescisão contratual, por culpa da concessionária, calculado sobre o valor mensal da concessão administrativa de uso, referente à data de ocorrência da infração;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

III – Suspensão:

De acordo com o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante e/ou Concessionária, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a concessionária permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a concessionária motivar a rescisão total ou parcial do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

IV – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

V – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

VI – Sempre que a multa ultrapassar os créditos da concessionária e/ou garantias, o seu valor será corrigido pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia de acordo com o decreto 3.591/2010, a partir da data da aplicação da penalidade;

VII – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

VIII – A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas pela legislação vigente.

IX – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante



ou Concessionária, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Concessionária, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93;

X – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante;

XI – A concessionária fica obrigada a indenizar a UDESC em caso de rescisão contratual antes do prazo avençado, sem culpa da concedente, no montante de 3 (três) vezes o valor da concessão administrativa de uso. (Lei nº 13.121/2004 – SC).

Para fins de cálculo da multa será considerado como valor contratado o valor anual da concessão administrativa de uso.

1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:
 - 1.1 - pelo atraso injustificado no início da execução da exploração do restaurante e lanchonete;
 - 1.2 - pela execução do contrato em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
2. Além das penalidades citadas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONCEDENTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
3. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do CONCEDENTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 1 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas.
4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONCEDENTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA juntamente com as de multa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste Contrato de Concessão poderá ser:

1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

1.2. amigável, por acordo entre as partes, conveniência para a reduzida a termo neste Contrato de Concessão, desde que haja conveniência para a Administração do CONCEDENTE; e

1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2. Caberá ao CONCEDENTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato de Concessão, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;

2.2. paralisação da exploração dos serviços sem justa causa previamente comunicada ao CONCEDENTE;

2.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;

2.4. desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato de Concessão, assim como às de seus superiores;

2.5. cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato de Concessão, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

2.6. alteração social e/ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar a execução deste Contrato de Concessão;

2.7. razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93;



- 2.8. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato de Concessão;
- 2.9. lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado nos serviços, conforme ajustado neste Contrato de Concessão;
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR, FISCAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Gestor do contrato	Fiscal do contrato	Responsável Técnico
Coordenação Administrativa	Adailton Padilha	Adailton Padilha

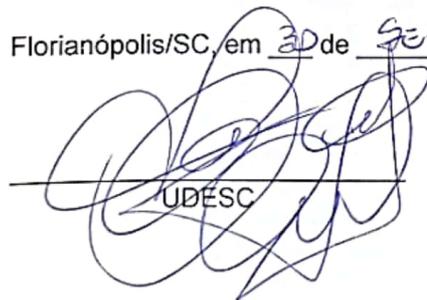
Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente termo de contrato rege-se pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

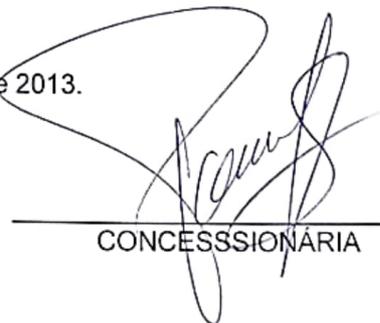
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville (SC), com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

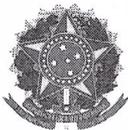
Florianópolis/SC, em 30 de Setembro de 2013.



UDESC



CONCESSIONÁRIA



CONTRATO Nº 04/2019

Processo nº 23064.002821/2019-50

CONTRATO firmado entre a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CÂMPUS PATO BRANCO** e a empresa **RESTAURANTE E LANCHONETE MÃOS PERUANAS LTDA**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES** (almoço e jantar), a serem preparadas e servidas nas dependências do Restaurante Universitário da UTFPR – Câmpus Pato Branco, com concessão não onerosa do espaço público, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários a realização destas atividades, pelo menor preço, conforme condições do Edital de Pregão nº 01/2019 e seus Anexos.

Aos treze dias do mês de março, do ano de dois mil e dezenove, a **Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Câmpus Pato Branco**, situada na Via do Conhecimento, Km 01, Bairro Fraron, na cidade de Pato Branco – PR, inscrita no CNPJ 75.101.873/0004-32, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr(a). Idemir Citadin, e de outro lado a empresa Restaurante e Lanchonete Mãos Peruanas Ltda, CNPJ nº. 15.340.396/0001-93, com sede na Rua Paulo Malschitzki, nº 200, Andar 1, Bairro Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville - SC, neste ato representada pelo Sr. Aureo Lolin Gonzales Perez, RG V7267970-CGPI/DIREX/DPF, CPF 011.648.529-90, doravante designada CONTRATADA e, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23064.002821/2019-50 e, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.º 3.555/2000**, **n.º 5.450/2005** e **n.º 7546/2011** e, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES** (almoço e jantar), a serem preparadas e servidas nas dependências do Restaurante Universitário da UTFPR - Câmpus Pato Branco, com concessão não onerosa do espaço público, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários a realização destas atividades, pelo menor preço, conforme condições do Edital de Pregão nº 01/2019 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 01/2019, Processo nº **23064.002821/2019-50**, do qual é parte integrante, vinculando-se ainda, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1 A data para a CONTRATADA colocar em funcionamento o Restaurante Universitário (atendimento à Comunidade Acadêmica) será 01 de abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2019 e encerramento em 31/03/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos previstos no Termo de Referência.



5.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4.1 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO e DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.014.573,12 (um milhão, quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e doze centavos)

8.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

8.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15246

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12364208020RK0041

Elemento de Despesa: 339039

PI: M20RKG0100J



8.4 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 Qualquer dano ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONTRATADA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

10.1.1 É também de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS E ENCARGOS

11.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

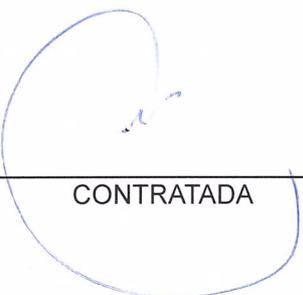
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Pato Branco-PR.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.



CONTRATANTE

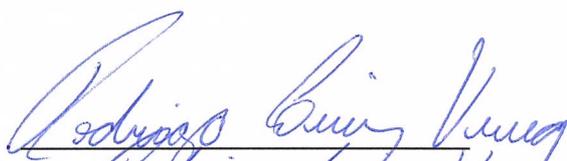


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: *Carline Marquetti*
CPF: *045.335.179-43*



Nome: *Rodrigo Luiz Vieira*
CPF: *003.536.323-24*



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Câmpus Pato Branco



1º TERMO ADITIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 23064.002821/2019-50

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CÂMPUS PATO BRANCO E A EMPRESA MAOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE E CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO e DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Câmpus Pato Branco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.101.873/0004-32, com sede na Via do Conhecimento, km 01, em Pato Branco - PR, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Idemir Citadin, e a empresa Mãos Peruanas Restaurante, Lanchonete e Eventos Eireli, CNPJ nº. 15.340.396/0001-93, com sede na Rua Paulo Malschitzki, nº 200, Andar 1, Bairro Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville - SC, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Aureo Lolin Gonzales Perez, portador do CPF 011.648.529-90, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2019, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Quinta - Da Vigência e Reajuste e Oitava – Do Preço e da Dotação Orçamentária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/04/2020** e encerramento em **31/03/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos previstos no Termo de Referência.

5.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4.1 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

E,

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO e DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor total da contratação é de 1.055.257,50 (um milhão cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

8.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

8.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15246

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12364501320RK0041

Elemento de Despesa: 339039

PI: M20RKG0100J

8.4 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro”.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO - A Contratante e a Contratada ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e Termo Aditivo anterior, naquilo que não conflitar com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO - A CONTRATANTE fará publicar, por extrato, o presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, depois de lido e aghado conforme, é assinado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Idemir Citadin
Pela Contratante



Aureo Lolin Gonzales Perez
Pela Contratada

Testemunhas:

Nome: Renato Luis Carpenedo
CPF: 968.966.980-04

Nome: _____
CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por IDEMIR CITADIN, DIRETOR(A)-GERAL, em 24/03/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

26/03/2020

SEI/UTFPR - 1380739 - Compras: Anexos



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUIS CARPENEDO, DIRETOR(A)**, em 25/03/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1380739** e o código CRC **F042E05A**.



TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 23064.002821/2019-50

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CÂMPUS PATO BRANCO E A EMPRESA MAOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Câmpus Pato Branco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.101.873/0004-32, com sede na Via do Conhecimento, km 01, em Pato Branco - PR, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Idemir Citadin, e a empresa Mãos Peruanas Restaurante, Lanchonete e Eventos Eireli, inscrita no CNPJ nº. 15.340.396/0001-93, com sede na Rua Paulo Malschitzki, nº 200, Andar 1, Bairro Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville - SC, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Aureo Lolin Gonzales Perez, portador do CPF 011.648.529-90, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2019, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Quinta - Da Vigência e Reajuste, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2019 e encerramento em 31/03/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos previstos no Termo de Referência.

5.2 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4.1 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6 O reajuste será realizado por apostilamento."

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO - A Contratante e a Contratada ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e Termo Aditivo anterior, naquilo que não conflitar com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO - A CONTRATANTE fará publicar, por extrato, o presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é assinado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Idemir Citadin
Pela Contratante

Aureo Lolin Gonzales Perez
Pela Contratada

Testemunhas:

Nome: Francieli Madureira Brisol

CPF: 04806051900

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **FRANCIELI MADUREIRA BRISOL, ASSESSOR(A)**, em (at) 22/03/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **IDEMIR CITADIN, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 22/03/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.ufpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



(informing the verification code) **1950833** e o código CRC (and the CRC code) **3764EAE7**.

Referência: Processo nº 23064.012850/2019-20

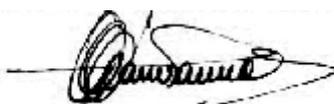
SEI nº 1950833



ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 12/2022

Atesto para os devidos fins que o (a) nutricionista **FRANCELE ZANCANARO TENTLER**, inscrito (a) no CRN10, sob o nº **2517**, é Responsável Técnico da empresa **MAOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI**, registrada neste CRN10, sob o nº **1341J** estando o (a) profissional em condições de responder tecnicamente pela empresa nas atividades de alimentação e nutrição.

Florianópolis, 30 de agosto de 2022



Vania Passero
Nutricionista CRN10 Nº 0520
Presidente

Obs: o presente atestado não dispensa a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada.

NÚMERO DO DOCUMENTO EMITIDO: 12/2022

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<<http://www.incorpnet.com.br/app/incorpnet.asp?conselho=crnsc>>

Deve-se consultar sua veracidade na opção Conferência de Certidão informando o número do documento e número de inscrição da Pessoa Jurídica.

Documento emitido: 30/08/2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

VÁLIDA ATÉ: 15 / 07 / 2023

REGISTRADA EM: 15 / 05 / 2017

SOB O Nº 1341J

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	MAOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI	
Nome Fantasia:	MAOS PERUANAS RESTAURANTE	CNPJ: 15.340.396/0001-93
da Matriz:	R PAULO MALSCHITZKI, 200, ANDAR 1, Z IND NORTE, JOINVILLE-SC	
da Filial:		
Capital social da Matriz:	R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).	
Capital Social da Filial:		
Objeto Social:	RESTAURANTE E LANCHONETE.	

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

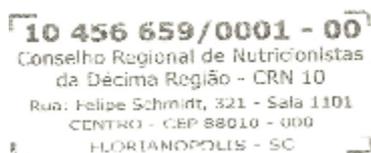
Nome:	FRANCELE ZANCANARO TENTLER
Inscrito em:	07 de abril de 2010 Sob o nº: 2517 neste CRN.
RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE:	03 de junho de 2022.

CERTIFICO, que a Pessoa Jurídica e o Nutricionista acima citados, se encontram registrados e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei nº 6.583/78, do Decreto nº 84.444/80 e da Lei nº 6.839/80.

Esta Certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Responsável Técnico.

QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA A MESMA INVÁLIDA.

CARIMBO DO CRN



N10070322391715878

Florianópolis, 30 de agosto de 2022.

Vania Passero CRN10 0520
PRESIDENTE DO CRN10